



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2018

CONTRATO N°. 066/2018

Termo de **Contrato n° 066/2018**
por Pregão Presencial de n° 021/2018, para fornecimento de meio fio, que entre si celebram, **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e o microempreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 75076829 e CPF n° 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o microempreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512, CNPJ n°. 27.310.735/0001-78**, situada à Fazenda Formosa s/nº. Zona Rural – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, aqui representada pelo Sr. Jurandir Silva da Silva, portador do CPF 043.497.545-12, a seguir denominado de **CONTRATADO** firmam o presente contrato conforme clausulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n° 021/2018, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de meio fio, para atendimento das necessidades de manutenção de ruas e vias na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim, durante o período de março a dezembro de 2018, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

ITEM	DESCRICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL						
01	FORNECIMENTO DE MEIO FIO em pedra tipo guia padronizada com formato retangular, dimensões aproximadas:	Und.	5.000	9,00	45.000,00						
<table border="1"><tr><th>Largura (cm)</th><th>Comprimento (cm)</th><th>Altura (cm)</th></tr><tr><td>11 a 15</td><td>80 a 100</td><td>40 a 50</td></tr></table>					Largura (cm)	Comprimento (cm)	Altura (cm)	11 a 15	80 a 100	40 a 50	Valor total 45.000,00
Largura (cm)	Comprimento (cm)	Altura (cm)									
11 a 15	80 a 100	40 a 50									



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2- DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de manutenção de ruas e vias na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o período de março a dezembro de 2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para fornecimento do objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 e será parcelado conforme necessidades.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) divididos em parcelas mensais conforme solicitações, a serem pagos pela Prefeitura, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.06.01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS.
2.023 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS.
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar os materiais solicitados no local determinado pela fiscalização, na sede do município, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3 – Emitir as autorizações para fornecimento dos materiais em conformidade com a capacidade média do veículo ser transportado, evitando sub ou super carregamento em função do objeto a ser fornecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

6.1 – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Urbanos o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Renê de Azevedo Brito ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES.

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE.

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos materiais entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITACÃO E QUALIFICAÇÃO

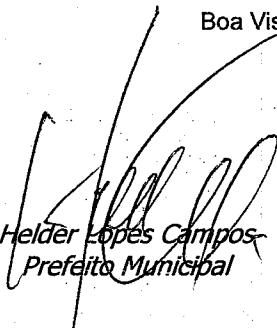
13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 27 de fevereiro de 2018.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512
CNPJ nº. 27.310.735/0001-78
Jurandir Silva da Silva
CPF nº. 043.497.545-12

Testemunha: Adáis Flá. Barreto da Silva Pimentel
CPF 020.091.665-80

Testemunha: Jurandir da Silva Pimentel
CPF 836.090.401.82